



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



### CONTRATO Nº 035/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Habit Construções e Serviços Eireli** que tem por objeto a contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, às unidades administrativas do complexo Seplag.

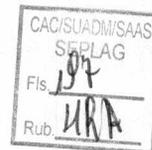
O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Habit Construções e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 28.697.934/0001-43 com sede localizada à Rodovia Emanuel Pinheiro, S/N, Bairro: Jardim Florianópolis, complemento: Vila formosa, CEP: 78055-799, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Srta. **Nadine Avanci Rosa**, brasileiro (a), empresária, portador da cédula de identidade RG nº 145293 SRTE MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.325.231-08, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 446294/2020**, Parecer Jurídico Nº 3.321/SGAC/PGE/2020 resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO




Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, às unidades administrativas do Complexo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela contratada, acrescido do BDI correspondente, na quantidade e especificações constantes no Termo de Referência nº 028/2020/CPS/SAAS/SEPLAG, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. Este Termo de Contrato trata-se de uma adesão CARONA à Ata de Registro de Preço nº 64/2020/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

1.2.1. Este contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico n. 08/2020/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso** e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

**1.3. Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO – Manutenção Reforma Predial	PERCENTUAL DE DESCONTO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
------	--	------------------------	----------	-------------------------



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o



01	Marca: Fabricante: Modelo / Vers3o: Descri33o Detalhada do Objeto Ofertado: contrata33o de empresa que, sob demanda, prestar33o servi33os de manuten33o predial preventiva (visita peri33dica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de pe33as, equipamentos, materiais e m33o de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de servi33os e insumos, constantes da TABELA SINAPI, 33 unidades administrativas do complex SEPLAG. Os servi33os e os materiais ser33o pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incid33ncia do desconto ofertado pela contratada, acrescido do BDI correspondente ao Polo, conforme condi333es, quantidades e exig33ncias estabelecidas neste contrato, Edital e seus anexos	11,46%	12 meses	1.500.000,00
----	--	--------	----------	--------------

### CL33USULA SEGUNDA – VIG33NCIA

2.1. . O prazo de vig33ncia deste Termo de Contrato 33 de 12 (doze) meses, com in33cio na data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8666/1993.

### CL33USULA TERCEIRA – PRE33O

3.1. O valor do contrato ser33 por demanda e de acordo com a necessidade da contratante. O Valor total do contrato 33 R\$ 1.500.000,00 (um milh33o e quinhentos mil reais).

3.2. No valor acima est33o inclu33das todas as despesas ordin33rias diretas e indiretas decorrentes da execu333o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci33rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra333o, frete, seguro e outros necess33rios ao cumprimento integral do objeto da contrata333o.



#### CL3AUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENT3ARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contrataç3o est3o programadas em dotação orçament3aria pr3pria, prevista no orçamento da Uni3o, para o exerc3cio de 2020, na classificaç3o abaixo:

U.O	Projeto /Atividade	Natureza de Despesa	Programa	Fonte de Recurso
11101	2005	339039	036	100

#### CL3AUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A fiscalizaç3o dever3 elaborar a planilha de mediç3o verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no per3odo;

5.2. Ap3s fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta dever3 emitir Nota Fiscal/Fatura que ser3 atestada pelo fiscal do contrato;

5.3. O pagamento dever3 ser efetuado à CONTRATADA em at3 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no setor respons3vel.

5.4. O documento fiscal dever3 vir acompanhados de: Certid3o Negativa de D3bitos – CND, referente às contribuiç3es previdenci3rias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situaç3o do FGTS – CRF; Certid3es Negativas de D3bitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domic3lio sede da CONTRATADA; Certid3o Negativa de D3bitos Trabalhistas e Documento comprobat3rio de quitaç3o de encargos trabalhistas e previdenci3rios dos funcion3rios contratados, entre outras solicitadas pela contratante previstas no Contrato;

5.5. Nenhum pagamento ser3 efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidaç3o qualquer obrigaç3o, fato que n3o gera direito a reajuste de preços ou à atualizaç3o monet3ria;

5.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta ser3 devolvida à CONTRATADA, para as necess3rias correç3es, com as informaç3es que motivaram sua rejeiç3o, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentaç3o;

5.7. Dever3 constar na Nota Fiscal o n3mero e nome do Banco, n3mero da Ag3ncia Banc3ria e n3mero da Conta Corrente da CONTRATADA;



5.8. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

5.8.1 Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço;

5.9. A contratante se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste contrato e ao edital ao qual está vinculado, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

5.10. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

5.11. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1. A Contratada deverá apresentar à administração, garantia contratual correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o total de cada valor empenhado dentro do Polo, desde que seja igual ou superior a R\$ 300.000,00, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato;**

7.1.1. A exigência que trata o item 7.1 se aplicará somente aos contratos advindos da ARP, que se enquadrem nas condições acima;

7.1.2. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93;



7.2. A Devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação, caberá respectivamente ao fiscal da Contratante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo fiscal substituto legal.

16.1. Cabem ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do Contrato;
- e) Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;



- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**16.2. A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO FICARÁ DA SEGUINTE FORMA:**

**FISCAL TITULAR DO CONTRATO:** Carlos Henrique Santos da Silva, CPF: 022.107.991-20, matrícula nº 291182, e-mail: carlossilva@seplag.mt.gov.br, Cargo: Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, telefone: (065) 3613-3753 / 3613-3636;

**FISCAL SUBSTITUO CONTRATO:** Victor Hugo Alves de Souza, CPF: 722.054.901-68, matrícula nº 298257, victorsouza@seplag.mt.gov.br, Cargo: Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, telefone: (065) 3613-3753 / 3613-3636;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada.
- 9.1.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;
- 9.1.3. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;
- 9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.5 Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Serviço – OS”;
- 9.1.6 Todas as “Ordem de Serviço – OS” deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados, e deverão ser arquivadas pela setor responsável pela fiscalização, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo;
- 9.1.7 A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contrato designado oficialmente;
- 9.1.8 Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste contrato;



9.1.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da contratante.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1 A empresa contratada, no momento da emissão das Ordens de Serviço, deverá apresentar a relação de pessoal técnico que irão executar os serviços especificados na respectiva unidade jurisdicional;

9.2.2. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;

9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2.4. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.2.5. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

9.2.6. Manter seu pessoal uniformizado, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

9.2.7. Os funcionários que não estiverem uniformizados serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços, e a empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei 8.666/93;

9.2.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

9.2.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

9.2.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

9.2.11. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 9.2.12. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.2.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato;
- 9.2.14. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.2.15 Os Contratos advindos do presente Registro Preços somente poderão ser celebrados a partir da autorização da Alta Administração do Poder Judiciário;
- 9.2.16 A contratada ficará terminantemente proibida em realizar serviços nos prédios cujas obras e reformas estejam no prazo de garantia, ou ainda, obras e reformas que estejam no cronograma de execução do Departamento de Obras;
- 9.2.17. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;
- 9.2.18. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.2.19. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato correrão por conta exclusivos da contratada;
- 9.2.20. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);
- 9.2.21. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
- 9.2.22. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual



840/2017, além de outras Legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (parcela de menor relevância), desde que não superem 20% do total dos serviços estimados para a unidade;

10.1.1. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste contrato e atendidos os seguintes requisitos:

- a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha; e
- b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

10.2. A Contratada, independente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

10.3. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento e no edital, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



11.3. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 3 (três) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 4° dia útil até o limite do 5° dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° dia útil de atraso.

11.4. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 03 (três) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 4° (quarto) dia útil até o limite do 5° (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia útil de atraso;

11.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por Ordem de Serviços – O.S. emitidas;

11.6. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 05 anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Executivo pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;

11.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

11.8.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à contratante;



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO**

- 12.1. As necessidades dos serviços serão levantadas pela empresa contratada "in loco", juntamente com um técnico representante da contratante. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI (sem desoneração) vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, cotação de mercado visando a definição do seu preço global (mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI);
- 12.2. Por regra, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas;
- 12.3. Os componentes de edificação (conservação predial) abrangidos na manutenção, objeto deste contrato constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:
- 12.3.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonada, substituindo-os caso necessário;
- 12.3.2. Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 12.3.3. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- 12.3.4. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado.
- 12.3.5. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- 12.3.6. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- 12.3.7. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;
- 12.3.8. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
- 12.3.9. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 12.3.10. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
- 12.3.11. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- 12.3.12. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
- 12.3.13. Realizar manutenção ou substituição de luminárias;
- 12.3.14. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- 12.3.15. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;
- 12.3.16. Ativar e mudar pontos elétricos;
- 12.3.17. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;
- 12.3.18. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
- 12.3.19. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- 12.3.20. corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- 12.3.21. Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- 12.3.22. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- 12.3.23. Realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;
- 12.3.24. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- 12.3.25. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- 12.3.26. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;
- 12.3.27. Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas;
- 12.3.28. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 12.3.29 realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;
- 12.3.30 outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;
- 12.4. Os serviços eventuais ou corretivos são, a título exemplificativo, os listados abaixo, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o aqui avençado. São eles: Recuperação de telhado, Alteração de paredes de gesso acartonado, Demolição e Construção de parede em alvenaria, Alteração de pontos de instalação elétrica e hidrossanitária, Mudança de ponto de lógica e telefonia, Recuperação de calçadas, Manutenção de patios internos, Recuperação de pintura (alvenaria, gesso acartonado, madeira e estrutura metálica), Demolição de piso de concreto para acessibilidade, Troca e ou Substituição de revestimentos, louças e metais. Manutenção em quadro de distribuição de energia, Manutenção da impermeabilização (pisos, lajes e paredes).
- 12.5. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;
- 12.5.1 Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.
- 12.6. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviço, sob pena de não pagamento;
- 12.6.1. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso devendo a contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
- 12.7. Os serviços executados terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços;
- 12.8. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;
- 12.9. O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;
- 12.10. A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos acordados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto;
- 12.11. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do



contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

12.12. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades da SEPLAG, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;

12.13. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

13.1. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pela contratante, através da Ordem de Serviço – OS que conterà também planilha orçamentária dos serviços a serem prestados, bem como, o cronograma de execução. Anterior à liberação da OS deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico das Necessidades Levantadas (com registro fotográfico);
- b) Planilha de orçamento baseada no SINAPI vigente (sem desoneração);
- c) Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso; d) Cronograma físico-financeiro;

13.2. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados à data estabelecida na OS, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da mesma, onde está somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado;

13.2.1. O local da execução do objeto será nas dependências da Contratante, localizado na Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá –MT e nas unidades administrativas pertencentes a SEPLAG;

13.3. Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo Fiscal do contrato em consonância com a Superintendência Administrativa, por meio de Ordem de Serviço;

13.4. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS;

13.4.1. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;



13.5. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;

13.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;

14.2. As vistorias, execução dos serviços, com fornecimento dos materiais/ produtos/ insumos, serão realizados em todas as cidades indicadas onde houver imóveis objetos de manutenção predial, e ficarão às expensas da Contratada;

14.2.1 A falta de verificação do local onde será executado o serviço licitado não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos;

14.3. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pela SEPLAG, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

14.4. Será vedada a construção ou ampliação de prédio público (que caracterizem obra), ou seja, serviços novos que descaracterizem serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou conservação predial;

14.5. Para a execução dos serviços de manutenção que afete parte estrutural das edificações, será exigido o acompanhamento de um profissional técnico com recolhimento de ART no prazo máximo de 20 dias.

14.5.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração;

14.5.2 É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE**

5.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada;



- 15.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;
- 15.3. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente contrato, os quais deverão ser sanados pela contratada fixando prazo para correção;
- 15.4. Em até 60 dias após o saneamento das pendências fixadas no Termo de Recebimento Provisório, deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias o Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRIORIDADES DOS SERVIÇOS**

- 16.1. A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida.
- 16.2. No ato da assinatura do contrato deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento vinte e quatro horas por dia, qualquer dia da semana, independente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.
- 16.3. A fiscalização informará nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela contratada.
- 16.4. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, e ao edital ao qual está vinculado.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenização e multas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO ANTICORRUPÇÃO**

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 de 19



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, caso não atendimento ao estipulado neste contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2020.

  
**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

  
**Nadine Avanci Rosa,**  
Representante Legal  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *Harriane Vieira Gomes*  
CPF: *063.150.351-11*

Nome:  
CPF:

  
**Daiany Fernanda Santos Nascimento**  
Gerente de Contratos  
Matricula: 295460  
SEPLAG-MT